



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/17 - Mens. n.º 27/17 - Autógrafo n.º 36/17 - Proc. n.º 1346/17

## LEI Nº

Inclui o art. 217-A na Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

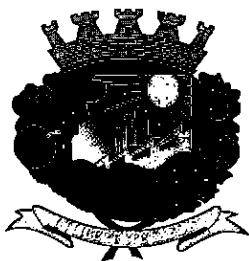
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 217-A é incluído na Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, na seguinte conformidade:

"Art. 217-A. As faltas ao serviço do servidor efetivo, até o máximo de seis por ano, sendo uma a cada bimestre, serão abonadas pelo superior imediato, mediante declaração do servidor, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

Parágrafo único. Não terá direito a falta abonada o servidor que:

- I. No bimestre anterior tiver:
  - a. Qualquer espécie de falta, com exceção da prevista neste artigo;
  - b. Desconto por atraso;
  - c. Exercício inferior a trinta dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/17 - Mens. n.º 27/17 - Autógrafo n.º 36/17 - Proc. n.º 1346/17 Fl. 02

II. No ano anterior e/ou corrente for objeto de:

- d. Penalidades administrativas;
- e. Sindicância ou processo administrativo disciplinar."

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR,  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 18 de abril de 2017.**

  
**Israel Scupénaro  
Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau  
2º Secretário**